

# ESTADO DE GOLÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANA GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

#### LEI N.º 010 DE 15 DE MAIO 2001



Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

Faço saber que, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANA, estado de Goiás, aprovou, e eu a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1.° Fica criado nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde CMS, com funções de caráter deliberativo, normativo fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo sistema Único de Saúde SUS, no Município de Aruanã, com o objetivo de estabelecer, acompanhar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do sistema.
  - Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:
- I atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluindo aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II articular-se com os demais órgãos colegiados do sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;
- III organizar e normalizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na conferencia Municipal de Saúde, adequando-as à realidades epidemiológica e à organizacional dos serviços;
- IV propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V propor critérios para a Programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
  - VI analisas e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do sistema Único de Saúde do Município;
- VIII examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
- IX fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as diretrizes da política da Saúde ou a organização do sistema;
- X incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;



# ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANA GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

 XI - solicitar informações de caráter operacional, técnico - Administrativo, econômico - financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e licenciamento de órgão público e privados, vinculados ao SUS;

 XII - divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Municipio, à população, e às Instituições públicas e privadas;

 XIV - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

 XV - estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidade prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI - apoiar e normalizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

 XVII - promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisas e prestações de serviços de saúde;

XVIII - promover articulações entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégicas para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XIX - elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminha-lo à homologação do Executivo Municipal;

XX - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXI - solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde no mínimo a

cada dois anos.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde será partidário e composto em uma das partes pelos representantes do Governo, trabalhadores da saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários,

Parágrafo Único - 1º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:



- I Representante(s) do Governo;
- II Representante(s) dos Trabalhadores de Saúde;
- III Representantes(s) dos Prestadores de Serviços de Saúde;
- IV Representantes(s) dos Usuários;
- V Representante(s) de Sindicatos de Trabalhadores Rurais e urbanos;
- VI Representante(s) de Associações;
- VII Representante(s) de Entidades Religiosas;
- VIII Representante(s) da 3ª Idade;
- IX Representante(s) de Movimentos Comunitários Organizados;
- X Representante(s) de Associações de portadores de deficiência.

Art. 4° - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal;

2



#### ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANA GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- § 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo pelos titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações;
- § 2º Perderá o mandato o conselheiro eu, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no período de um ano, salvo estiver representado pelo suplente.
- Art. 5° O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros ou durante a conferencia Municipal de Saúde.
- Art. 6° A função de membros do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.
- Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período por uma única vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.
- § 1° No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, aos membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal – art. 3°, § 1°, item I a presente Lei.
- § 2° Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.
- Art. 8° Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as Universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.
- Art. 9° O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01(uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.
- § 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela, maioria dos presentes.
  - § 2º Cada membros terá direito a um voto.
- § 3° O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.
- Art. 10 Caberá aos conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.
- Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo único – para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades., autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art. 12 - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, art. 1º, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

DESCRIPTE!



### ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANA GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aruanã, estado de Goiás, aos 15 dias do mês de

maio de 2001

C OWNERDY!

Ana Paula Gonzaga Souza - Prefeita Municipal -